



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Empresa prestadora de serviços especializados em Dedetização e Desratização visando atender demanda da Subseção Judiciária de Unaí/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa atender às exigências da legislação em vigor quanto a necessidade de controle de pragas e roedores por meio das atividades de Dedetização e Desratização nas instalações da Subseção Judiciária de Unaí a fim de garantir a preservação da saúde e integridade física dos servidores e jurisdicionados que diariamente acessam o prédio da Subseção Judiciária de Unaí/MG. Ademais, a concessão de Alvará de funcionamento da sala de perícia médica está condicionada a emissão de certificado válido de dedetização e desratização que garanta a sanidade do espaço físico utilizado.

3. DA BASE LEGAL E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 Recomenda-se que esta Contratação seja efetuada por dispensa de licitação uma vez que a estimativa de preços se amolda ao disposto no art.24, inciso II da Lei nº 8666/93 e pelo menor preço.

3.2 A habilitada deverá apresentar comprovação que está regular com as certidões necessárias e autorizada a prestar o serviço objeto deste Termo de Referência

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 A empresa contratada deve atender toda a legislação vigente, especialmente:

Lei n. 6.360, de 23 de setembro 1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

Decreto n. 9.177, de 23 de outubro de 2017 – Regulamenta o art. 33 da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Resolução ANVISA RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009 – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

IN IBAMA n. 141, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

Manual de Sustentabilidade do CJF (13160840) - adotado pela Primeira Região, nos termos da Portaria PRESI 171/2021 (13160921), de 24/05/2021.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Contratação de Empresa prestadora de serviços especializados em Dedetização e Desratização visando atender demanda da Subseção Judiciária de Unaí/MG

5.2 Atender às exigências da legislação em vigor quanto aos critérios de sustentabilidade e segurança ambiental fim de garantir a segurança patrimonial e física dos servidores e jurisdicionados que acessam diariamente o prédio da Subseção Judiciária de Unaí/MG.

5.3 A Empresa Contratada deve utilizar somente produtos que atendam a legislação pertinente e estejam permitidos para os fins a que se destinam.

6. DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá oferecer garantia da prestação do serviço pelo período mínimo 06 (Seis) meses, contada a partir do recebimento/atesto pela Subseção Judiciária.

6.2. A contratada durante o período de garantia/validade assume e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, os materiais/serviços em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda, na hipótese de reincidência dos defeitos, sua substituição/reexecução, se os mesmos não forem corrigidos a contento.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO

7.1. O material/serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue/prestado no prédio sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Unaí - situada na Rua João Pinheiro 548 - Centro - Unaí - Minas Gerais.

7.2. O prazo de entrega/realização do material/serviço será no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio da Nota de Empenho ao fornecedor, ou em data de melhor conveniência a ser acordada com a Contratante.

7.3. A entrega/realização do material/serviço deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal da Subseção Judiciária, devendo ser agendado previamente pelo **telefone (38) 2102-1881** ou **e-mail sesap.uni@trf1.jus.br**, Seção de Suporte Administrativo e Operacional- SESAP, com a apresentação da correspondente Nota Fiscal, no prazo estipulado e nas quantidades indicadas na nota de empenho.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Para fins de verificação da conformidade do material/serviço entregue, objeto deste Termo de Referência, a Subseção efetuará o recebimento por meio de atesto de conformidade referente a prestação adequada do material/serviço somente na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.:

8.1.1. Os materiais /serviços serão rejeitados caso não estejam em conformidade com os termos da contratação.

8.2 Os materiais serão recusados nas seguintes hipóteses:

- a) com especificações técnicas inferiores às contidas neste Termo de Referência.
- b) com especificações técnicas inferiores às contidas na proposta da contratada

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais/serviços sejam entregues/prestados nas dependências da Subseção, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

7.2. Entregar o material/serviço solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada ou de acordo com a conveniência acordada com a Contratante, contado da data de recebimento da nota de empenho.

7.3. Efetuar a troca/reexecução do produto/serviço, durante o prazo de garantia, quando este não atender às especificações do objeto apresentado na proposta de preços, contado da data de recebimento da nota de empenho.

7.4. Assumir responsabilidade por todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à Subseção e/ou terceiros advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança sanitária e ambiental, quando da execução dos trabalhos de entrega/prestação do produto/serviço.

7.5. Entregar o material/serviço devidamente acondicionado em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.6. Emitir Nota Fiscal de Serviços especificando os serviços prestados, indicando números de banco, agência e conta corrente para o depósito correspondente.

7.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

7.8. Atender a todas as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança relacionadas a categoria profissional ou de serviço a que a contratada se enquadra. Apresentar antes do início dos serviços: Autorização Ambiental de Funcionamento, Alvará sanitário, Certidão de Registro e Quitação CREA/MG e demais documentos exigidos pela legislação em vigor., quando aplicável.

7.9. A empresa interessada no fornecimento/prestação do produto/serviço deverá apresentar, junto ou posterior a proposta de preço, a relação dos produtos químicos utilizados nos processos de Dedetização e Desratização. Estes produtos deverão ser autorizados ao uso pela legislação em vigor e serem aplicados conforme normas de segurança sanitária, pessoal e de respeito ambiental.

7.10. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o descarte, conforme a legislação ambiental em vigor, das embalagens e materiais de refugo decorrentes da prestação do serviço.

7.11. Caso seja necessário, a empresa interessada em apresentar proposta de preços poderá realizar visita, mediante prévio agendamento, ao prédio sede da SSJ/UNAÍ objetivando conhecer suas dimensões, características, tendo em vista subsidiar seu processo de formação de preços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Permitir acesso do pessoal técnico da empresa contratada às dependências da Subseção para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

10.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela empresa.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito pela Justiça Federal em até cinco dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00, ou em até dez dias úteis, para valor superior. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal ou fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

11.2 O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 O valor pago fora do prazo será corrigido pro rata die, considerando-se o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.2 – A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

12.2.1 – Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.3 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

12.3.1 – Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

12.4 – É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

12.5. – Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.6 – Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela](#)

[Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Projeto Básico, bem como o atraso injustificado na prestação do serviço, a sujeitará às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 15% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;



Documento assinado eletronicamente por **David Honorino de Souza, Supervisor(a) de Seção**, em 25/11/2022, às 12:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122432** e o código CRC **5746D5C3**.